



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU às pessoas acometidas de neoplasia maligna.

DANIEL AMARAL, Vereador, da Câmara de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º- Acresce o art. 99 na Lei nº 518, de 26 de novembro de 1999:

Art. 99- Fica isento do pagamento Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o contribuinte acometido de neoplasia maligna.

§ 1º O contribuinte também fará jus à isenção se tiver cônjuge, companheiro, filho, tutelado ou curatelado que resida no imóvel e seja acometido de neoplasia maligna.

§ 2º A isenção de que trata o *caput* será concedida somente a um único imóvel, que esteja sendo utilizado como residência do portador da neoplasia maligna, independente de seu tamanho.

§ 3º Para usufruir do benefício, o contribuinte deverá formular requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela única do imposto, instruindo-o com os seguintes documentos:

I - cópia de seu documento de identidade e de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

RUA LEOPOLDO JOSÉ BARBOSA, 139 - CENTRO - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR

CEP 84.980-000 - CNPJ 77.778.710/0001-71 - FONE - 43 3565 - 1491

II - laudo médico contendo diagnóstico expressivo da doença, estágio clínico atual, classificação internacional da doença e carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina;

III - declaração afirmando que o cônjuge, companheiro, filho, tutelado ou curatelado acometido da doença reside no imóvel objeto do pedido do benefício;

IV - comprovação de que a renda familiar não ultrapassa o valor correspondente a 03 (três) salários mínimos;

V - cópias de documento de identidade do doente e, se o caso, do termo de curatela e de tutela.

§ 4º A qualquer momento poderá o Município de São José da Boa Vista realizar diligências a fim de verificar a veracidade dos fatos.

§ 5º A isenção deverá ser requerida a cada exercício financeiro, nas mesmas condições já especificadas.

Art. 2º- A isenção de que trata a presente Lei não se aplica ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado no exercício financeiro de 2022.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 2022.


DANIEL AMARAL

Vereador